



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ
Gabinete do Prefeito

de 13 de dezembro de 2010

LEI Nº 117/2010

RATIFICA OS TERMOS DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO COM OS DEMAIS MUNICÍPIOS PARA FINS DE CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO DO AGRESTE MERIDIONAL-CODEAM/CONSÓRCIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Sanharó aprovou em 1ª e 2ª votação e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ratificado, integralmente, de acordo com a Lei Federal nº 11.107 de Abril de 2005, regulamentada pelo Decreto nº 6.017/07, o Protocolo de Intenções para fins de constituição do CODEAM/ CONSÓRCIO, formalizado nos termos do ANEXO I desta Lei, firmado em data de 29 de outubro de 2010 entre este Município e os demais Municípios Consorciados.

Art. 2º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a assinar, cumprir e fazer cumprir o respectivo contrato de consórcio que será celebrado a partir da presente ratificação, bem como os eventuais aditivos ocorrentes ao longo de sua vigência.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotações específicas consignadas no orçamento geral do Município ou em créditos adicionais.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º - Revogam-se as disposições em contrário.


Sanharó, em 13 de dezembro de 2010.

Prefeitura Municipal de Sanharó

Declaro que o(a) Lei

n.º 117 foi publicado(a) em local de fácil acesso.

Sanharó, 13 de 12 de 2010.


César Augusto de Freitas
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ
Gabinete do Prefeito

PROTOCOLO DE INTENÇÕES ANEXO A LEI Nº 117 /2010

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI
CELEBRAM OS MUNICÍPIOS DE AGRESTINA,
ÁGUAS BELAS, ALAGOINHA, ANGELIM,
ARCOVERDE, BELÉM DE SÃO FRANCISCO,
BELO JARDIM, BOM CONSELHO, BREJÃO,
BUÍQUE, CACHOEIRINHA, CAETÉS,
CALÇADO, CANHOTINHO, CAPOEIRAS,
CORRENTES, CUPIRA, FLORESTA,
GARANHUNS, IATI, IBIMIRIM, IBIRAJUBA,
INAJÁ, ITACURUBA, ITAÍBA, JATOBÁ,
JUCATI, JUPI, JUREMA, LAGOA DO OURO,
LAGOA DOS GATOS, LAJEDO, MANARI,
MARAIAL, PALMERINA, PANEAS,
PARANATAMA, PEDRA, PESQUEIRA,
PETROLÂNDIA, POÇÃO, QUIPAPÁ, SALOÁ,
SANHARÓ, SÃO BENEDITO DO SUL, SÃO
BENTO DO UNA, SÃO CAETANO, SÃO JOÃO,
SÃO JOAQUIM DO MONTE, TACAIMBO,
TACARATU, TEREZINHA, TUPANATINGA E
VENTUROSA COM O ESCOPO DE INSTITUIR O
CONSÓRCIO PÚBLICO – CONSÓCIO PÚBLICO
PARA O DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO
AGRESTE MERIDIONAL DE PERNAMBUCO-
CODEAM/CONSÓRCIO

O Município de **AGRESTINA**, estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Capitão Manoel Matulino, 21, centro, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.091.494/0001-10, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. CARMEM MIRIAN DE AZEVEDO ALVES, brasileira, casada, pedagoga, inscrita no CPF sob o n.º 007.689.174-76, portador da cédula de identidade n.º 1.057.767 SSP/PE, residente na Rua Cel. Manoel Alves, 26, Agrestina/PE; O Município de **ÁGUAS BELAS**, estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Nossa Senhora da Conceição, s/n, centro, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.286.341/0001-91, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. GENIVALDO MENEZES DELGADO, brasileiro, casado, agricultor, inscrita no CPF sob o n.º 774.561.814-20, portador da cédula de identidade n.º 4.192.369 SSP/PE, residente na Av. Padre Nelson, 49, centro, Águas Belas/PE; O Município de **ALAGOINHA**, estado de Pernambuco,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ

Gabinete do Prefeito

pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Barão do Rio Branco, 153, centro, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.043.981/0001-70, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. MAURÍLIO DE ALMEIDA SILVA, brasileiro, casado, funcionário público, inscrita no CPF sob o n.º 688.293.374-04, portador da cédula de identidade n.º 3.685.363 SSP/PE, residente na Rua Manoel Canuto Torres Galindo, s/n, centro, Alagoinha/PE; O Município de **ANGELIM**, estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Cônego Carlos Fraga, s/n centro, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.130.755/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. MARCO ANTONIO LEAL CALADO, brasileiro, Casado, Administrador de Empresa, inscrito no CPF sob o n.º 062.303.264-34, portador da cédula de identidade n.º 773.343 SSP/PE, residente na Rua São José, 114, centro, Angelim/PE; O Município de **ARCOVERDE**, estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na AV. Capitão Arlindo Pacheco de Albuquerque, 88, centro, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.105.955/0001-67, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ CAVALCANTE ALVES JÚNIOR, brasileiro, casado, médico, inscrita no CPF sob o n.º 496.873.444-15, portador da cédula de identidade n.º 2.270.709 SSP/PE, residente na Rua Edilberto de Araújo Meira, 306, Bairro Sucupira, Arcoverde/PE; O Município de **BELÉM DE SÃO FRANCISCO**, estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Cel. Caribé, 266, centro, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.113.728/0001-83, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. GUSTAVO HENRIQUE GRANJA CARIBÉ, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o n.º 032.614.064-61, portador da cédula de identidade n.º 5.094.061 SSP/PE, residente na Rua Padre Noberto, 907; Belém de São Francisco/PE; O Município de **BELO JARDIM**, estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Av. Siqueira Campos, 220- centro, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.260.222/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. MARCOS ANTÔNIO DA SILVA, brasileiro, solteiro, empresário, inscrita no CPF sob o n.º 062.873.954-00, portador da cédula de identidade n.º 913.151 SSP/PE, residente na Rua João Frankilin Cordeiro, 98 - Boa Vista; Belo Jardim/PE; O Município de **BOM CONSELHO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Vidal de Negreiros, 43, Centro, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.285.954/0001-04, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Srª. JUDITH VALÉRIA ALAPENHA DE LIRA, casada, agropecuarista, inscrito no CPF sob o n.º 286.790.754-34, portador da cédula de identidade n.º 2.067.502 SSP/PE, residente na Rua Gervásio Pires, 52; Centro; Bom Conselho/PE; O Município de **BREJÃO**, estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Melquíades Bernardes, 01, centro, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.131.076/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. SANDOVAL CADENGUE DE SANTANA, brasileiro, divorciado, pecuarista, inscrita no CPF sob o n.º 238.472.984-53, portador da cédula de identidade n.º 1.974.447 SDS/PE, residente na Rua Otoniel Furtado Gueiros, 360, Bairro Heliópolis, Garanhuns/PE; O Município de **BUIQUE**, estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Jonas Camêlo de Almeida, 17, Centro, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.105.963/0001-03, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JONAS CAMÊLO DE ALMEIDA NETO, brasileiro, solteiro, Agropecuarista, inscrito no CPF sob o n.º 046.405.104-54, portador da cédula de identidade n.º 680.2010 SDS/PE, residente na Rua João Hieceno Alves Maciel, s/n, Centro; Buíque/PE; O Município de **CACHOEIRINHA**, estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ

Gabinete do Prefeito

Praça Presidente Kennedy, 126, centro, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.091.619/0001-02, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. CARLOS ALBERTO ARRUDA BEZERRA, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o n.º 355.692.554-00, portador da cédula de identidade n.º 3132313 SSP/PE, residente na AV. BR 423, 614, centro; Cachoeirinha/PE O Município de **CAETÉS**, estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Presidente Castelo Branco, 23, centro, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.131.720/0001-40, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. AÉRCIO JOSÉ DE NORONHA, brasileiro, solteiro, agricultor, inscrita no CPF sob o n.º 543.937.364-00 portador da cédula de identidade n.º 279.754.188 SSP/SP, residente no Sítio Macambira; Caetés/PE; O MUNICÍPIO de **CALÇADO**, estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua João Alexandre da Silva, 84 - centro, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.034.741/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ ELIAS MACENA DE LIMA, brasileiro, casado, Agricultor, inscrito no CPF sob o n.º 440.891.204-20, portador da cédula de identidade n.º 3066335 SSP/PE, residente na Rua Luiz Inácio dos Santos, 25, centro; Calçado/PE; O Município de **CANHOTINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Dr. Afonso Pena, 228 , Centro, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.132.777/0001-63, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ÁLVARO PORTO BARROS, casado, funcionário público, inscrito no CPF sob o n.º 426.285.044-72, portador da cédula de identidade n.º 2.137.708 SSP/PE, residente na Rua João Pessoa 230, Centro; Canhotinho/PE; O Município de **CAPOEIRAS**, estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua: 31 de Março, 87, Centro, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.256.088/0001-23, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LUIZ CLAUDINO DE SOUZA, brasileiro, viúvo, comerciante, inscrito no CPF sob o n.º 024.260.054-91, portador da cédula de identidade n.º 1.059.096 SSP/PE, residente na Rua Seu Tracedes, 75, Centro; Capoeiras/PE; O Município de **CORRENTES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Praça Agamenon Magalhães, 64, Centro, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.286.358/0001-49, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, NIVALDO LÚCIO DE OLIVEIRA JÚNIOR, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF sob o n.º 484.219.104-00, portador da cédula de identidade n.º 2.112.021 SSP/PE, residente na Rua Barão de Lucena, 62, Centro; Correntes/PE; O Município de **CUPIRA** estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Desembargador Felismino Guedes, 135, centro, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.191.799/0001-02, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. SANDOVAL JOSÉ DE LUNA, brasileiro , casado, empresário, inscrito no CPF sob o n.º 333.935.164-34, portador da cédula de identidade n.º 15507744 SSP/PE, residente na Rua Presidente Vargas, 94; Cupira/PE; O Município de **FLORESTA**, estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Praça Cel. Fausto Ferraz, 183 - centro, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.113.736/0001-20, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. ROSÂNGELA DE MOURA MANINÇOBA NOVAES FERRAZ, brasileira, casada, aposentada, inscrita no CPF sob o n.º 193.293.184-87, portadora da cédula de identidade n.º 1106300 SDS/PE, residente na Rua Emilio Novaes Filho, 40; Floresta/PE; O Município de **GARANHUNS**, estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Santo Antônio, 126 - Centro, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.303.906/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, Empresário, CPF: 003.726.254-87, portador da cédula de identidade n.º 835.129-



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ

Gabinete do Prefeito

SDS/PE, residente na Av. Rui Barbosa, 1535, Heliópolis; Garanhuns/PE; O Município de **IATI**, estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Tabelaio Manoel Tenório Alves, s/n, centro, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.286.374/0001-31, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **LUIZ ALEXANDRE SOUZA FALCÃO**, brasileiro, casado, comerciante, inscrita no CPF sob o n.º 883.936.314-91, portador da cédula de identidade n.º 4.682.621 SSP/PE, residente na Rua Padre Nelson de Carvalho, s/n; Iati/PE; O Município de **IBIMIRIM**, estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Av. Castro Alves, 432 centro, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.105.971/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANTÔNIO MARCOS ALEXANDRE**, brasileiro, solteiro, professor, inscrito no CPF sob o n.º 509.186.724-49, portador da cédula de identidade n.º 1.118.898-SSD/PE, residente na Rua Carlos Augusto de Melo, s/n, Centro; O Município de **IBIRAJUBA**, estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Av. Tenente Xavier de Araújo, 100 - centro, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.256.062/0001-85, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOSENÂNCIO CAVALCANTE DA SILVA**, brasileiro, solteiro, funcionário público, inscrito no CPF sob o n.º 064.238.594-77, portador da cédula de identidade n.º 7.257.245 SDS/PE, residente na Rua das Flores, 134, centro; Ibirajuba/PE; O Município de **INAJÁ**, estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Cícero Torres, 118, centro, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.106.219/0001-23, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AIRON TIMÓTEO CAVALCANTE**, brasileiro, casado, funcionário público, inscrito no CPF sob o n.º 561.947.904-82, portador da cédula de identidade n.º 3.334.207 SSP/PE, residente na Av. Tenente Domingos Gomes, 23, centro; Inajá/PE; O Município de **ITACURUBA**, estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à av. Patriarca Anibal Alves Cantarelli, s/n, centro, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.114.502/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ROMERO MAGALHÃES LÊDO**, brasileiro, casado, agropecuarista, inscrita no CPF sob o n.º 268.358.784-87, portador da cédula de identidade n.º 2.058.783 SSP/PE, residente na Rua Artur Gomes Flor, s/n, centro; Itacuruba/PE; O Município de **ITAÍBA**, estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Praça Cel. Francisco Martins, s/n, centro, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.286.382/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MARIVALDO BISPO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, agropecuarista, inscrita no CPF sob o n.º 434.921.854-87, portador da cédula de identidade n.º 3.062.748 SSP/PE, residente na Praça Nossa Senhora da Conceição, Distrito de Negras, Zona Rural; Itaíba/PE O Município de **JATOBÁ**, estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Bom Jardim, 01, - centro, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.614.878/0001-80, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO GOMES DE ARAUJO**, brasileiro, casado, aposentado, inscrita no CPF sob o n.º 025.299.205-91, portador da cédula de identidade n.º 655.738 SSP/PE, residente na Rua Paulo Afonso, 04, Itaparica; Jatobá/PE; O Município de **JUCATI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Rui Barbosa, 65, centro, inscrito no CNPJ sob o n.º 35.450.790/0001-91, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **GERSON HENRIQUE DE MELO**, viúvo, agricultor, inscrito no CPF sob o n.º 030.766.874-68, portador da cédula de identidade n.º 1.073.582 SSP/PE, residente na Rua Rui Barbosa, 64, Bairro Centro; Jucati/PE; O Município de **JUPI**, estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Napoleão Teixeira Lima, 144, centro, inscrito no CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ

Gabinete do Prefeito

sob o n.º 10.140.978/0001-02, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. CELINA TENÓRIO DE BRITO MACIEL, brasileira, casada, tabeliã, inscrito no CPF sob o n.º 095.746.544-00, portador da cédula de identidade n.º 1.324.595 SSP/PE, residente na Rua José Correia Lima, 253; Jupi/PE; O Município de **JUREMA**, estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Praça da Conceição, 72, centro, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.141.489/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ AILTON COSTA, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF sob o n.º 894.342.188-53, portador da cédula de identidade n.º 10.187.293 SSP/PE, residente na AV. João Cordeiro de Souza, 70, centro; Jurema/PE; O Município de **LAGOA DO OURO**, estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua do Progresso, 62, centro, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.286.267/0001-03, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ALDEMAR JÚNIOR MONTEIRO MARQUES, brasileiro, solteiro, agropecuarista, inscrito no CPF sob o n.º 019.284.104-13, portador da cédula de identidade n.º 5.068.857 SSP/PE, residente na Rua do Progresso, 291, centro; Lagoa do Ouro/PE; O Município de **LAGOA DOS GATOS**, estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Sete de Setembro, 44, centro, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.192.854/0001-70, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. REINALDO DOS SANTOS BARROS, brasileiro, casado, aposentado, inscrita no CPF sob o n.º 013.123.244-49, portador da cédula de identidade n.º 475.670 SSP/PE, residente na Rua Vereador José Cícero Epifânio, s/n; Lagoa dos Gatos/PE; O Município de **LAJEDO**, estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Praça Joaquim Nabuco, s/n, Centro, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.143.246/0001-76, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ANTÔNIO JOÃO DOURADO, brasileiro, casado, Engenheiro, inscrito no CPF sob o n.º 104.201.774-34, portador da cédula de identidade n.º 942.984 SSP/PE, residente na Fazenda Eldorado s/n, Zona Rural; Lajedo/PE; O Município de **MANARI**, estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Nova, s/n centro, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.626.099/0001-02, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. OTAVIANO FERREIRA MARTINS, brasileiro, casado, agropecuarista, inscrito no CPF sob o n.º 226.805.944-87, portador da cédula de identidade n.º 1.996.750 SSP/PE, residente na Rua Antônio Vieira, s/n, centro; Manari/PE; O Município de **MARAIAL**, estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua José Higino, s/n, centro, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.193.332/0001-93, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. MARCOS ANTÔNIO FERREIRA SOARES, brasileiro, casado, empresário, inscrita no CPF sob o n.º 556.745.504-68, portador da cédula de identidade n.º 3.284.503 SSP/PE, residente na Rua Dr. Clóvis de Barros, 99, Centro; Maraial/PE; O Município de **PALMEIRINA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Desembargador João Paes de Carvalho, n.º 233, Centro, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.144.038/0001-91, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. SEVERINO EUDSON CATÃO FERREIRA, divorciado, empresário, inscrito no CPF sob o n.º 303.422.524-53, portador da cédula de identidade n.º 2.018.036 SSP/PE, residente na Rua Desembargador João Paes de Carvalho, n.º 207, Centro; O Município de **PANELAS**, estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Dr. Manoel Borba, 25, centro, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.215.176/0001-14, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. SÉRGIO BARRETO DE MIRANDA, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF sob o n.º 101.051.824-00, portador da cédula de identidade n.º



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ

Gabinete do Prefeito

1.923.020 SSP/PE, residente na BR 104 Km 116 centro; Panelas/PE; O Município de **PARANATAMA**, estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Praça João Correia de Assis, 04, centro, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.144.426/0001-72, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ TEIXEIRA NETO, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF sob o n.º 152.176.984-20, portador da cédula de identidade n.º 1.154.897 SSP/PE, residente no Sítio Riacho do Umbuzeiro; Paranatama/PE; O Município da **PEDRA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Marques Rufino, 03, Centro, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.106.227/0001-70, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. FRANCISCO CARLOS BRAZ MACÊDO, casado, médico veterinário, inscrito no CPF sob o n.º 370.826.804-06, portador da cédula de identidade n.º 1.979.079 SSP/PE, residente na Praça José Firmo Cavalcante, 44, Centro; Pedra/PE; O Município de **PESQUEIRA**, estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Praça Comendador José Didier, s/n centro, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.264.406/0001-35, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Srª. CLEIDE MARIA DE SOUZA OLIVEIRA, brasileira, solteira, Professora, inscrito no CPF sob o n.º 496.423.164-04, portador da cédula de identidade n.º 2.933.266 SS/PE, residente na Rua Tenente Rebelo, 54, Prado; Pesqueira/PE; O Município de **PETROLÂNDIA** estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à AV. dos Três Poderes, 141, centro, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.106.235/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LOURIVAL ANTÔNIO SIMÕES NETO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF sob o n.º 008.361.724-85, portador da cédula de identidade n.º 4.493.732 SSP/PE, residente no Projeto Apolônio Sales, Bloco C Lote 19, Zona Rural; Petrolândia/PE; O Município de **POÇAO**, estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Monsenhor Estanislau, 122, centro, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.265.429/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ROBERIVAN DE MELO, brasileiro, casado, funcionário público, inscrito no CPF sob o n.º 521.631.644-20, portador da cédula de identidade n.º 3.798.705 SSP/BA, residente na Rua Hisbelo Jatobá, 28; Poção/PE; O Município de **QUIPAPÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Dr. Fernando Pessoa de Melo, s/n, Centro, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.145.225/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. REGINALDO MACHADO DIAS, casado, comerciante, inscrito no CPF sob o n.º 080.515.184-20, portador da cédula de identidade n.º 958.742 SSP/PE, residente na Rua Maria Izabel de Abreu Santos, 140, Centro; Quipapá/PE; O Município de **SALOÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Praça São Vicente, 43, centro, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.455.714/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. GILVAN PEREIRA DE BARROS, casado, comerciante, inscrito no CPF sob o n.º 124.826.334-00, portador da cédula de identidade n.º 1.469.172 SDS/PE, residente na Praça Agamenon Magalhães, n.º 12, Centro; Saloá/PE; O Município de **SANHARÓ** estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Major Sátiro, 219, centro, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.044.906/0001-24, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. CESAR AUGUSTO DE FREITAS, brasileiro, casado, pecuarista, inscrito no CPF sob o n.º 643.359.924-91, portador da cédula de identidade n.º 3.614.977 SSP/PE, residente na Rua Beijamim Caraciolo, 72, centro; Sanharó/PE; O Município de **SÃO BENEDITO SO SUL** estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Dr. José Mariano, 218, centro, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.145.803/0001-98, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ

Gabinete do Prefeito

CLÁUDIO JOSÉ GOMES DE AMORIM, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF sob o nº 102.412.994-20, portador da cédula de identidade nº 1.250.245 SSP/PE, residente no Engenho Mangue, Rod. PE- 126 Km- 46; São Benedito do Sul/PE; O Município de **SÃO BENTO DO UNA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Praça Historiador Adalberto Paiva, 01, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 10.091.577/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ ALDO MARIANO DA SILVA, solteiro, sacerdote, inscrito no CPF sob o nº 415.941.934-87, portador da cédula de identidade nº 2.619.722 SSP/PE, residente na Rua Gercina Cintra Valença, 257, Lot. João Paulo, Centro; São Bento do Una/PE; O Município de **SÃO CAETANO**, estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Praça Josué Gomes, centro, inscrito no CNPJ sob o nº 10.091.585/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JADIEL CORDEIRO BRAGA, brasileiro, viúvo, administrador de empresa, inscrito no CPF sob o nº 018.806.674-87, portador da cédula de identidade nº 644.613 SDS/PE, residente na Rua Prefeito Caetano Gomes, 146, Centro; São Caetano/PE; O Município de **SÃO JOÃO**, estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Augusto Peixoto, 31, centro, inscrito no CNPJ sob o nº 10.146.371/0001-30, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. PEDRO ANTONIO VILELA BARBOSA, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF sob o nº 163.657.314-68, portador da cédula de identidade nº 1.400.466 SSP/PE, residente na Rua Joaquim José Vilela, 163, centro; São João/PE; O Município de **SÃO JOAQUIM DO MONTE**, estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Av. Estácio Coimbra, 45, centro, inscrito no CNPJ sob o nº 10.122.671/0001-43, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ LINO DA SILVA IRMÃO, brasileiro, casado, agricultor, inscrita no CPF sob o nº 386.304.274-34, portador da cédula de identidade nº 2615904 SSP/PE, residente na Rua Severino Duarte Melo, 21, Centro; São Joaquim do Monte; O Município de **TACAIMBÓ**, estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Av. Sebastião Clemente, s/n, centro, inscrito no CNPJ sob o nº 10.091.601/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. WASHINGTON LUIZ DA SILVA PEREIRA, brasileiro, casado, empresário, inscrita no CPF sob o nº 799.121.174-68, portador da cédula de identidade nº 4.094.527 SDS/PE, residente na Praça Luiz Maciel, 124, centro; Tacaimbó/PE; O Município de **TACARATÚ**, estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Pedro Toscano, 349, centro, inscrito no CNPJ sob o nº 10.106.243/0001-62, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ ADALTO CARVALHO DE AZEVEDO, brasileiro, casado, comerciante, inscrita no CPF sob o nº 162.829.734-49, portador da cédula de identidade nº 1.586.375 SSP/PE, residente na Av. Manoel Amadeu de Araújo, 132, Centro; Tacaratu/PE; O Município de **TEREZINHA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Av. Getúlio Vargas, s/n, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 11.286.366/0001-95, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ALEXANDRE ANTÔNIO MARTINS DE BARROS, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 820.157.754-04, portador da cédula de identidade nº 4.542.154 SDS/PE, residente na Av. Ademário Gomes, nº 27, Centro; Terezinha/PE; O Município de **TUPANATINGA** estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Santos Dumont, 55, centro, inscrito no CNPJ sob o nº 10.106.250/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. MANOEL TOMÉ CAVALCANTE NETO, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF sob o nº 485.122.064-20, portador da cédula de identidade nº 4.135.418 SSP/PE,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ

Gabinete do Prefeito

residente na Rua Jardim Santa Clara, 71, Centro; Tupanatinga/PE; O Município de **VENTUROSA**, estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Antônio Alexandre da Silva, 34, centro, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.106.268/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. EUDES TENÓRIO CAVALCANTI, brasileiro, casado, cirurgião dentista, inscrita no CPF sob o n.º 431.019.094-49, portador da cédula de identidade n.º 2.378.947 SSP/PE, residente a Rua Emedino Gustavo de Almeida, 50, resolvem celebrar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, que se regerá, naquilo que couber, pela Lei Federal N.º. 11.107, de 6 de abril de 2005 e seu Decreto N.º. 6.017, de 17 de janeiro de 2007, bem como pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA DA DENOMINAÇÃO

O consórcio terá a denominação de Consórcio para o Desenvolvimento do Agreste Meridional de Pernambuco – CODEAM/CONSÓRCIO.

DA FINALIDADE

O CODEAM/CONSÓRCIO terá como finalidade promover o desenvolvimento municipal em nível local e regional abrangendo aspectos ambientais, políticos, administrativos, econômicos, culturais e sociais através de um conjunto integrado de ações de Gestão Técnica e Profissional que contemple elaborações e utilização de elementos de planejamento, organização, tecnologia da informação e comunicação, desenvolvimento profissional para gerenciamento das mais diversas áreas e atividades desenvolvidas e executadas sobre a responsabilidade de cada Prefeitura Municipal, sempre incorporando uma visão sistemática que garanta a promoção de benefícios para a população específica de cada município e do conjunto de municípios que formam o Consórcio de forma compartilhada e solidária.

CLÁUSULA SEGUNDA DOS OBJETIVOS

O presente Protocolo de Intenções tem como objeto a criação do CODEAM/CONSÓRCIO, que terá os seguintes objetivos:

I – Estabelecer, perseguir, conquistar, e manter os objetivos de interesse comum, visando à promoção e o desenvolvimento político, administrativo, econômico, social e ambiental dos municípios e da região a que pertencem;

II – prestar assessoramento na elaboração e execução de planos, programas e projetos relacionados com os setores sociais, econômicos, de infraestrutura e institucionais, notadamente nas seguintes áreas: educação, saúde, trabalho e ação social, habitação, saneamento, agricultura, indústria, comércio, turismo, abastecimento, transporte, comunicação, meio ambiente e segurança pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ

Gabinete do Prefeito

- III - articular os municípios Consorciados para em conjunto planejarem e executarem ações institucionais para defesa e interesses comuns junto às esferas Estadual e Federal;
- IV - conceber, implantar e gerenciar uma central para os municípios consorciados para mediante modalidade de licitação adquirirem bens e serviços comuns;
- V - gerir associadamente os serviços públicos, definidos pelo Decreto Regulamentar nº 6.017/07 como o exercício das atividades de planejamento, regulação ou fiscalização de serviços públicos entre entes federados, acompanhada ou não da prestação de serviços públicos, inclusive a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos;
- VI - prestar serviços, inclusive de assistência técnica, de execução de obras e serviços;
- VII - fornecer bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;
- VIII - produzir informação ou estudos técnicos em geral;
- IX - instituir e gerir as escolas de governo ou estabelecimentos congêneres;
- X - promover o uso racional de recursos naturais e a proteção do meio-ambiente, promovendo o fortalecimento e a criação dos conselhos ambientais nos municípios ou de forma regionalizada a cargo do consórcio;
- XI - exercer funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que tenham sido delegadas ou autorizadas;
- XII - apoiar e fomentar o intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;
- XIII - gerir e proteger o patrimônio paisagístico ou turístico comum visando promover o turismo local e regional;
- XIV - planejar a gestão e a administração dos serviços e recursos da previdência social de qualquer dos entes consorciados;
- XV - fornecer assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário;
- XVI - desenvolver ações e políticas de desenvolvimento sócio-econômico local e regional em todas as áreas, inclusive no tocante à habitação e economia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ

Gabinete do Prefeito

- XVII - exercer competências pertencentes aos entes federados nos termos de autorização ou delegação;
- XVIII – desenvolver ações e os serviços de saúde, obedecendo aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde (Lei 8.080/90);
- XIX - desenvolver ações e os serviços de saneamento básico, obedecendo os princípios, diretrizes nacionais que regulam a matéria (Lei 11.445/07);
- XX - estimular e promover eventos sociais, políticos, econômicos e científicos relacionados com os interesses locais ou regionais dos municípios consorciados;
- XXI – representar os titulares, ou parte deles, em contrato de programa em que figure como contratado órgão ou entidade da administração de ente consorciado e que tenha por objeto a delegação da prestação de serviço público ou de atividade dele integrante;
- XXII - representar os titulares, ou parte deles, em contrato de concessão celebrado após licitação que tenha por objeto a delegação da prestação de serviço público ou de atividade dele integrante;
- XXIII – contratar com dispensa de licitação nos termos do inciso XXVII do caput do art. 24 da lei nº 8666/93, associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas como catadores de materiais recicláveis para realizarem a prestação de serviços de coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo;
- XXI – promover atividades de mobilização social e educação ambiental para o saneamento básico e para o uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio-ambiente;
- XXII – promover atividades de capacitação técnica do pessoal encarregado da gestão dos serviços públicos dos entes consorciados;
- XXIII – nos termos do acordado entre entes consorciados, viabilizar o compartilhamento ou o uso em comum de:
a) instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção e de informática;
b) pessoal técnico; e
c) procedimentos de admissão de pessoal;
- XXIV – realizar estudos técnicos para subsidiar o licenciamento ambiental promovido por ente consorciado, nos casos em que possuir órgão licenciador;
- XXV – toda e qualquer ação que diga respeito ao ensino, à pesquisa e ao desenvolvimento institucional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ

Gabinete do Prefeito

§ 1º – Para fins do contido no inciso XI, do art. 4º, da Lei 11.107/05, os Municípios consorciados autorizam a gestão associada de seus serviços públicos, compreendendo a transferência do exercício de sua competência para o consórcio público, por meio de contrato de programa, no tocante aos serviços ocorrentes nas áreas: administrativa, arrecadação, saúde, cultura, educação, esporte, lazer, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico e proteção do meio ambiente, ainda que de forma indireta, além de todos aqueles diretamente ligados aos objetivos do consórcio.

§ 2º – Os municípios consorciados igualmente autorizam o CODEAM/CONSÓRCIO a outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação dos serviços objeto deste PROTOCOLO cujas competências restarão transferidas por força do presente instrumento.

§ 3º. O CODEAM/CONSÓRCIO poderá realizar operação de crédito com vistas ao financiamento de equipamentos, obras e instalações vinculadas aos seus objetivos, entregando como pagamento ou como garantia receitas futuras da prestação de serviços, ou tendo como garantidores os entes consorciados interessados.

§ 4º. A garantia por parte de entes consorciados em operação de crédito prevista no § 3º exige autorização específica das respectivas casas legislativas dos respectivos legislativos.

CLÁUSULA TERCEIRA DA ÁREA DE ATUAÇÃO

O CODEAM/CONSÓRCIO terá como área de atuação a soma dos territórios de todos os municípios consorciados que ratificarem o presente Protocolo de Intenções, podendo ser ampliada nas hipóteses de eventuais alterações para inclusão de outros Municípios, de Estados, do Distrito Federal, e da União nos termos do disposto no § 1º, incisos II e IV do art. 4º, da Lei 11.107/95, c/c letras b e c do inciso IV, do art. 2º, do Decreto Regulamentar nº 6.017/2007.

CLÁUSULA QUARTA DA NATUREZA JURÍDICA

O CODEAM/CONSÓRCIO terá a sua natureza jurídica definida como **Associação Pública**, a qual será constituída a partir da conversão do presente instrumento em contrato de consórcio, depois de ratificado pelas Câmaras Municipais de cada município subscritor, e integrará a administração indireta de todos os municípios consorciados.

CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA E DA SEDE

O CODEAM/CONSÓRCIO terá vigência por prazo indeterminado, e a sua sede será fixada no Município de **Garanhuns/PE**.

CLÁUSULA SEXTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ

Gabinete do Prefeito

DA ORGANIZAÇÃO

O CONSÓRCIO PÚBLICO CODEAM/CONSÓRCIO tem a seguinte organização:

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal.
- IV - Secretaria Executiva;
- V - Núcleos Intermunicipais de Gestão

Parágrafo Único - O Estatuto do CODEAM/CONSÓRCIO também disporá sobre a organização e funcionamento de cada um de seus órgãos constitutivos com exceção dos Núcleos Intermunicipais de Gestão que deverão ser detalhados sob a forma de apêndice a este instrumento, na medida em que forem instituídos.

CLÁUSULA SÉTIMA DA ASSEMBLÉIA GERAL

Como instância máxima a Assembléia Geral, composta por todos os chefes do Poder Executivo dos municípios consorciados, reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada dois meses para além de outras deliberações oportunas, apreciar as contas, os relatórios gerenciais da Diretoria Executiva e os pareceres do Conselho Fiscal, quando for o caso, ficando estabelecido que qualquer convocação, seja de caráter ordinário ou extraordinário, será feita com antecedência mínima de (08) oito dias, por ofício contendo a Ordem do Dia dos assuntos a serem discutidos, dia, hora e local da reunião, e ainda se regerá pelas seguintes disposições:

- I - A Assembléia Geral se reunirá preferencialmente na sede do consórcio, podendo ocorrer na sede de qualquer dos municípios consorciados, desde que conste tal designação na ata da assembléia imediatamente anterior.
- II - Na data e hora determinada a Assembléia Geral tomará as deliberações constantes da convocação, estando presente, pessoalmente, dois terços dos representantes legais dos municípios consorciados, sendo vedada a representação por procuração.
- III - Não havendo número suficiente conforme o determinado no parágrafo anterior, a Assembléia Geral tomará as deliberações constantes da convocação, uma hora após o horário previsto na convocação, com metade mais um de consorciados presentes.
- IV - Quando o assunto versar sobre aprovação e modificação do Estatuto Social ou do Contrato de Consórcio Público, exclusão de consorciado, eleição e destituição dos membros componentes da estrutura organizacional, será exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes à Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em qualquer convocação, sem a maioria absoluta dos entes consorciados.
- V - As demais decisões da Assembléia Geral serão tomadas por votos da maioria simples (metade mais um) dos entes consorciados presentes, e todas elas serão registradas em atas individuais por cada reunião, as quais serão subscritas por todos os votantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ

Gabinete do Prefeito

- VI - A cada ente consorciado será assegurado o direito de proferir apenas 01 (um) voto na Assembléia Geral.
- VII - Não poderá ser objeto de deliberação a modificação da finalidade e dos objetivos do CODEAM/CONSÓRCIO que extrapole os limites da Lei Federal Nº 11.107/05.
- VIII - A Assembléia Geral poderá ser convocada extraordinariamente a qualquer tempo, por iniciativa do presidente, por solicitação do Conselho Fiscal e, ainda, no mínimo, por um terço dos municípios consorciados.
- IX - Os consorciados que solicitarem convocação da Assembléia Geral Extraordinária deverão formalizar o pedido por escrito ao Presidente do Consórcio, relatando os motivos e indicando os assuntos a serem tratados.
- X - No início de cada reunião da Assembléia Geral a ata da reunião anterior deverá ser submetida à aprovação do plenário.
- XI - A Diretoria do Consórcio executará ou fará executar as deliberações da Assembléia Geral ordinária ou extraordinária.
- XII - A Assembléia Geral poderá constituir comissões especiais para instruir as proposições a serem submetidas à deliberação do plenário. Participarão dos trabalhos das comissões especiais o Secretário (a) Executivo (a) e técnicos das áreas relacionadas com as proposições encaminhadas à Assembléia Geral.
- XIII - Compete às comissões especiais da Assembléia Geral elaborar pareceres e sugerir emendas às proposições a elas submetidas.
- XIV - A reforma estatutária será procedida em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, sendo a decisão tomada por maioria de 2/3 (dois terços) dos consorciados.
- XV - O Estatuto do Consórcio será elaborado e aprovado na primeira Assembléia Geral, que se realizará após a ratificação do Protocolo de Intenções pelas casas Legislativas dos municípios consorciados, respeitando todos os princípios estatuídos neste protocolo.

Parágrafo Único. É da competência da Assembléia Geral:

- a) decidir sobre reformas do Contrato de Consórcio ou Estatuto; eleger, empossar e destituir a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal; decidir sobre a extinção e as questões de natureza patrimonial do Consórcio.
- b) deliberar sobre assuntos relacionados com os objetivos do Consórcio;
- c) estabelecer a orientação superior do Consórcio, recomendando o estudo de soluções para os problemas administrativos, econômicos e sociais dos municípios consorciados;
- d) eleger por votação secreta, dentre os seus membros a diretoria executiva do Consórcio para o período de 01 (um) ano, permitida a reeleição para o mesmo cargo apenas para mais um período;
- e) eleger os membros do Conselho Fiscal;
- f) homologar o programa de trabalho proposto pela Diretoria;
- g) aprovar o Contrato de Rateio previsto no Art. 8º da Lei Federal n.º 11.107 de 6 de abril de 2005, firmado com cada ente Consorciado que vigorará para o Exercício Fiscal seguinte;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ

Gabinete do Prefeito

- h) homologar o relatório geral e a prestação de contas anual da Diretoria do Consórcio, após prévia aprovação pelo Conselho Fiscal, avaliando as atividades desenvolvidas pelo Consórcio;
- i) deliberar sobre qualquer assunto de interesse dos Municípios consorciados que constitui objetivo do Consórcio;
- j) aprovar o quadro de pessoal técnico e administrativo do Consórcio;
- k) aprovar a contratação e exoneração do Secretário Executivo com quórum de maioria simples dos votos;
- l) promover a reforma do estatuto do Consórcio;
- m) dissolver o Consórcio na forma prevista neste instrumento;
- n) aprovar o ingresso de novos membros ao Consórcio;
- o) decidir pela exclusão de ente consorciado, quando ocorrer inadimplência deste ou cometimento de infrações contra as disposições deste Protocolo, do Contrato e do Estatuto do Consórcio;
- p) aprovar pedido de retirada de ente consorciado do Consórcio;
- q) destituir os administradores;
- r) cobrar da Diretoria a implementação de medidas administrativas e judiciais na defesa dos interesses do Consórcio;
- s) aprovar o Plano Estratégico de Ação.

CLÁUSULA OITAVA DA REPRESENTAÇÃO, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA

O CODEAM/CONSÓRCIO terá a sua estrutura organizacional plena definida no respectivo Estatuto Social, que determinará a composição e competência plena dos seus órgãos, ficando desde já definido que o seu representante legal será, obrigatoriamente, um dos chefes do Poder Executivo dos Municípios consorciados, eleito para um mandato de um ano, podendo ser reeleito uma única vez, e até quando estiver mantida a sua condição de Chefe do Poder Executivo de Município consorciado, cujas eleições ocorrerão em reuniões da Assembléia Geral, obedecendo ao critério de votação previsto na cláusula sétima.

§ 1º – O Chefe do Poder Executivo eleito Presidente da Diretoria Executiva é, concomitantemente, Presidente da Assembléia Geral.

§ 2º – O mandato do representante legal do consórcio cessará automaticamente na eventualidade de o mesmo não mais ocupar a chefia do Poder Executivo do ente da federação que representa na Assembléia Geral.

§ 3º – Nos seus impedimentos ou na sua vacância, o representante legal do consórcio será sucedido por aquele que, na mesma hipótese, o suceder na Chefia do Poder Executivo do respectivo ente da federação que representa.

§ 4º – Nos casos de faltas e impedimentos temporários do seu presidente, assumirá a presidência do CODEAM/CONSÓRCIO o seu respectivo vice-presidente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ

Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA NONA DA DIRETORIA EXECUTIVA

O CODEAM/CONSÓRCIO será administrado pela Diretoria Executiva, que será composta de um presidente, dois vices-presidentes, um secretário geral, um secretário adjunto, um primeiro tesoureiro e um segundo tesoureiro, eleitos em Assembléia Geral, entre os membros do Consórcio, obedecendo às seguintes disposições:

- I - A eleição dos membros da Diretoria Executiva será realizada na primeira segunda-feira do mês de fevereiro de cada ano, exceto quando esta coincidir com o período carnavalesco, hipótese em que será na segunda-feira subsequente, e sua posse se dará imediatamente após a apuração do resultado da eleição;
- II - Somente poderá votar e ser votado para os cargos da Diretoria Executiva do Consórcio o (a) Prefeito (a) cujo Município por ele representado esteja adimplente com suas obrigações relativas ao Consórcio;
- III - O afastamento do cargo de Prefeito (a) constitui impedimento para o exercício do cargo de direção, enquanto tal situação perdurar;
- IV - Os membros da Diretoria não terão direito à remuneração de qualquer espécie pelo exercício de suas funções;
- V - São atribuições do Presidente do Consórcio:
 - a) representar administrativa e judicialmente o Consórcio;
 - b) zelar pelo cumprimento do contrato e respectivo Estatuto;
 - c) encaminhar aos órgãos e entidades competentes as reivindicações do Consórcio;
 - d) convidar representantes de entidades e órgãos públicos ou privados e profissionais liberais para participarem dos grupos de trabalho, constituídos pela Diretoria Executiva;
 - e) firmar convênios, acordos ou contratos com entidades públicas e privadas;
 - f) contratar e remunerar os empregados públicos do Consórcio na forma da legislação trabalhista de acordo com o quadro de pessoal previsto neste Protocolo de Intenções;
 - g) solicitar, mediante pedido fundamentado, que sejam postos à disposição do CODEAM/CONSÓRCIO os servidores públicos dos municípios consorciados e de outras entidades e órgãos da administração pública;
 - h) encaminhar as resoluções da Assembléia Geral para que sejam implementadas pela Secretaria Executiva;
 - i) autorizar pagamento e movimentar recursos financeiros do CODEAM/CONSÓRCIO através de cheques bancários nominais, que assinará em conjunto com o Primeiro Tesoureiro;
 - j) gerir o patrimônio do CODEAM/CONSÓRCIO;
 - k) convocar a Assembléia Geral nos termos deste Protocolo de Intenções e do Estatuto do Consórcio;
 - l) receber as proposições dos municípios consorciados para posterior encaminhamento à Assembléia Geral;
 - m) preparar a agenda de trabalho da Assembléia Geral;
 - n) executar ou determinar a execução das deliberações da Assembléia Geral;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ

Gabinete do Prefeito

- o) prestar contas à Assembléia Geral e ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, no fim de cada ano, através de balanço e relatório de sua gestão administrativa e financeira, com o parecer do Conselho Fiscal;
- p) aprovar o relatório geral das atividades elaborado pela Secretaria Executiva;
- q) implementar medidas administrativa e judiciais na defesa dos direitos do ODEAM/CONSÓRCIO, sob pena de ser responsabilizado na forma da lei, dos estatutos do CODEAM/CONSÓRCIO e desse instrumento;
- r) elaborar, atualizar e executar o **Plano Estratégico de Ação**;
- s) Desempenhar outras atividades afins.

CLÁUSULA DÉCIMA DA SECRETARIA EXECUTIVA

Órgão administrativo auxiliar da presidência do CODEAM/CONSÓRCIO cujas atribuições serão definidas no seu Estatuto e a sua composição no apêndice I deste anexo.
Parágrafo Único - Fica assegurado ao Secretário Executivo um salário, de no mínimo o valor equivalente, a maior remuneração entre aquelas conferidas aos Secretários dos Municípios consorciados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS NÚCLEOS DE GESTÃO

Compete aos Núcleos de Gestão a execução e o funcionamento necessários ao atendimento do previsto no Contrato de Programa específico para a prestação dos serviços públicos contratados.

§ 1º - O CODEAM/CONSÓRCIO poderá instituir tantos Núcleos de Gestão quantos forem suas atividades específicas demandadas pela Assembléia Geral.

§ 2º - A criação de novos Núcleos de Gestão do CODEAM/CONSÓRCIO se dará por meio de resolução da Assembléia Geral, devidamente ratificada por lei uniforme dos entes consorciados, e se fará também por meio de apêndice a este anexo.

§ 3º - Cada Núcleo de Gestão será composto conforme a especificidade exigida pelo Serviço Público a ser prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal terá a função de fiscalizar a atividade financeira do CODEAM/CONSÓRCIO, de elaborar o relatório anual de contas e de cooperar com a Diretoria Executiva no desenvolvimento das suas atividades será composto de três membros titulares e três membros suplentes, escolhidos dentre os membros da Assembleia Geral que não façam parte da Diretoria Executiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ

Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO PESSOAL

Fica criado o quadro de pessoal do CODEAM/CONSÓRCIO, constante no apêndice I deste anexo, obedecendo ao disposto neste Protocolo de Intenções, na Constituição Federal e demais normas afins com relação aos direitos e deveres dos servidores e empregados públicos e na Consolidação das Leis do Trabalho com relação a este regime:

§ 1º - O Regime jurídico de Trabalho dos empregados do CODEAM/CONSÓRCIO será o celetista e todas as regras deste regime, inclusive quanto à jornada de trabalho, se aplicam a eles.

§ 2º - A investidura nos empregos criados para atender às necessidades do CODEAM/CONSÓRCIO, se dará mediante aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para empregos de confiança declarados neste Protocolo de Intenções e no Plano de Cargos e Salários, como de livre contratação e demissão bem como os casos de cessão de servidores pelos entes consorciados.

§ 3º - As contratações relativas aos empregos de confiança da Secretaria Executiva do Consórcio serão de competência do Presidente do CODEAM/CONSÓRCIO, após prévia aprovação da Assembléia Geral;

§ 4º - O CODEAM/CONSÓRCIO poderá, conforme autoriza o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, contratar pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nas situações a seguir relacionadas, cujo critério de escolha para contratação se dará por meio de processo de seleção simplificada, a cargo do Presidente, mediante ratificação da Assembléia:

- I - até que se realize Concurso Público para provimento de empregos efetivos que não foram preenchidos ou que vierem a vagar, se eventualmente criados;
- II - na vigência do gozo de férias regulamentares e das licenças legais concedidas aos servidores do quadro efetivo;
- III - para atender demandas de serviços;

§ 5º - A contratação de que trata o § 4º desta Cláusula será realizada por prazo determinado de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogada, por igual período.

§ 6º - Os salários dos empregados que compõem o quadro de pessoal do Consórcio serão revistos e reajustados anualmente pelo índice oficial do Governo Federal que apura a perda do poder aquisitivo do trabalhador aprovados pela Assembléia Geral, devendo ser observado que a data base para a revisão e reajuste dos salários será a mesma prevista para o reajuste do salário mínimo e que não poderá haver vencimentos inferiores ao Salário Mínimo vigente no país.

§ 7º - Em caso de extinção, o Consórcio fica obrigado a indenizar os seus empregados públicos, de acordo com os dispositivos da CLT, sendo expressamente vedado o direito à estabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ

Gabinete do Prefeito

§ 8º - O Presidente do CODEAM/CONSÓRCIO poderá requisitar servidores dos entes consorciados com vistas ao cumprimento dos objetivos.

§ 9º - Os servidores mencionados no parágrafo 8º poderão receber de acordo com as atividades desempenhadas no CODEAM/CONSÓRCIO e no período que estiverem à disposição, as gratificações de apoio ao consórcio estabelecidas no apêndice I deste anexo, não integrando, todavia, o seu salário para fins diversos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DOS CONTRATOS DE GESTÃO E PARCERIAS

O CODEAM/CONSÓRCIO poderá firmar contratos de gestão e termos de parcerias com entidades do terceiro setor previstas nas Leis N.ºs: 9.637/1998 e 9.790/1999, obedecidas as seguintes condições:

- I - o objeto deve estar em consonância com os objetivos do Consórcio;
- II - estar de acordo com o disposto nas Leis N.ºs: 9.637/1998, 9.790/1999 e 11.107/2005.
- III - prévia aprovação da Assembléia Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA GESTÃO ASSOCIADA

Os Municípios que integram o CODEAM/CONSÓRCIO autorizam este, em atendimento ao inciso XI do art. 4º da Lei Federal N.º 11.107/2005, a fazer a gestão associada dos serviços públicos que constituem os objetivos e finalidades previstos neste Protocolo de Intenções, obedecendo as seguintes condições:

- I - celebração de Contratos de Programa com cada ente consorciado, individual ou coletivamente, nos quais deverão conter, obrigatoriamente, o seguinte:
 - a) a qualificação do Consórcio e do município consorciado;
 - b) o objeto do contrato;
 - c) o valor do custeio do objeto, a forma e a data de pagamento;
 - d) as condições de realização do objeto, descrevendo os encargos transferidos pelo contratante e as responsabilidades subsidiárias da entidade que os transferiu;
 - e) as obrigações das partes contratantes;
 - f) os direitos das partes contratantes;
 - g) as penalidades pelo descumprimento do contrato;
 - h) o modo de fiscalização da execução do contrato;
 - i) a indicação das dotações orçamentárias do ente consorciado que garantirão o cumprimento do Contrato de Trabalho;
 - j) o prazo de vigência do contrato que deverá coincidir com o exercício financeiro dos entes consorciados;
 - l) a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ

Gabinete do Prefeito

- m) a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado;
- n) o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas ou outras emergentes da prestação dos serviços;
- o) - Demais previsões legais contidas na Lei Federal N.º 11.107/2005.
- II - elaborar e firmar com os entes consorciados, bem como executar, anualmente, para cada um dos serviços, o Contrato de Rateio, de forma a garantir a transparência da gestão econômica e financeira, bem como assegurar a execução do serviço, o qual deverá, obrigatoriamente, conter:
- a) a qualificação do Consórcio e do ente consorciado;
- b) o objeto e a finalidade do rateio;
- c) a previsão de forma discriminada e detalhada das despesas de custeio de cada serviço, vedada a inclusão de despesa genérica;
- d) a forma, as condições e a data de desembolso de cada parcela do custeio pelo ente consorciado;
- e) as penalidades pelo descumprimento do contrato de rateio pelas partes;
- f) a vigência do contrato de rateio, que deverá coincidir com o exercício financeiro do ente consorciado, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em Plano Plurianual ou a Gestão Associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos;
- g) a indicação das dotações orçamentárias do ente consorciado que garante o cumprimento do contrato de rateio;
- h) os direitos e obrigações das partes;
- i) a garantia do direito do exercício de fiscalização da execução do contrato de rateio pelas partes, pelos entes consorciados, pelos órgãos de controle interno e externo e pela sociedade civil;
- j) o direito do Consórcio e dos entes consorciados, isolados ou conjuntamente, como partes legítimas, de exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio;
- l) demais previsões legais contidas na Lei Federal N.º 11.107/2005.
- III - realizar para cumprimento de seus objetivos e finalidades, obrigatoriamente, licitações para as obras, serviços, compras e alienações, na forma prevista na Lei Federal N. 8.666/93 e demais normas atinentes à espécie, ressalvados os casos de dispensa e inexigibilidade permitidos, por essas normas e pela lei 11.107/2005.
- IV - aprovar e cobrar tarifas dos serviços pertinentes ao seu objeto e finalidades, mediante os seguintes critérios:
- V - elaborar planilha detalhada mediante cálculo dos componentes de custo de cada serviço, inclusive de cobrança do mesmo, usando as metodologias e técnicas de apuração de custos praticadas no mercado e orientadas pela literatura pertinente;
- VI - submeter à análise e aprovação da Assembléia Geral;
- § 1º - As tarifas de que tratam a alínea "d" desta cláusula, podem ser atualizadas anualmente, mediante revisão do custeio e dos cálculos e/ou aplicação do índice de atualização anual do INPC ou de outro índice que vier substituí-lo, após prévia aprovação da Assembléia Geral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ

Gabinete do Prefeito

§ 2º - O CODEAM/CONSÓRCIO fica autorizado a emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de bens públicos por ele administrados.

§ 3º - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, o CODEAM/CONSÓRCIO deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos;

§ 4º - Poderá ser excluído do CODEAM/CONSÓRCIO, após prévia suspensão, o ente consorciado que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA EXECUÇÃO DAS RECEITAS E DAS DESPESAS

A execução das receitas e despesas do CODEAM/CONSÓRCIO obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Parágrafo único – O CODEAM/CONSÓRCIO está sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do Consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos de rateio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DOS BENS DO CONSÓRCIO

O Contrato de Programa disporá sobre os bens que pertencerão ao CODEAM/CONSÓRCIO, os que serão cedidos e a sua forma de cessão.

§ 1º Os bens alienados, cedidos em uso ou destinados ao CODEAM/CONSÓRCIO pelo consorciado somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão do instrumento de transferência ou de alienação.

§ 2º Havendo declaração de utilidade ou necessidade pública emitida pelo município em que o bem ou direito se situe, fica o CODEAM/CONSÓRCIO autorizado a promover a desapropriação, proceder a requisição ou instituir a servidão necessária à consecução de seus objetivos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ

Gabinete do Prefeito

DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DOS CONSORCIADOS

Além das obrigações já previstas neste instrumento, os consorciados ficam sujeitos, também, às seguintes:

I - A retirada de ente ou a extinção do consórcio não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programa, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas;

II - Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantindo o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DA PUBLICAÇÃO

O presente Protocolo de Intenções e eventuais alterações serão publicados pelos municípios, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco ou de cada Município, de acordo com o disposto no § 5º do art. 4º da Lei Federal N.º 11.107/2005.

CLÁUSULA VIGÉSIMA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Para consecução dos objetivos previstos neste instrumento, fica estabelecido que:

I - Deverá ser publicado anualmente um relatório geral das atividades do Consórcio.

II - É vedado ao Consórcio envolver-se em assuntos que não estejam de acordo com seus objetivos.

III - No término do mandato dos Prefeitos na gestão municipal, a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal do Consórcio dar-se-á em Assembléia Geral Extraordinária dos Prefeitos Eleitos, convocada para a primeira segunda-feira do mês de fevereiro do ano da posse dos eleitos.

IV - Considerar-se-ão subscritores, se assim manifestarem interesse, todos os Municípios criados através de desmembramento ou de fusão de quaisquer dos entes mencionados neste instrumento.

V - Será automaticamente admitido como consorciado, o ente qualificado inicialmente neste documento de celebração, ou outro não qualificado, que embora não signatário deste Protocolo de Intenções, efetue sua subscrição e ratificação em até 180 (cento e oitenta) dias de sua formalização.

VI - A ratificação realizada após 180 (cento e oitenta) dias da subscrição somente será válida após homologação pela Assembléia Geral do Consórcio.

VII - A lei de ratificação poderá prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de cláusulas, parágrafos, incisos ou alíneas deste Protocolo de Intenções reconhecido como ANEXO I da lei. Nesta hipótese, o consorciamento dependerá de que as reservas sejam aceitas pelos demais entes da Federação subscritores do presente Protocolo de Intenções.

VIII - Os municípios subscritores, desde já manifestam prévia aprovação de eventuais alterações no Contrato de Consórcio Público para fins de ingresso/adesão de qualquer dos entes da federação, que por qualquer motivo não tenham subscrito o presente Protocolo como



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ

Gabinete do Prefeito

fundadores, exigindo-se para tanto, em qualquer caso e a qualquer época, a homologação do pedido, pela Assembléia Geral do CODEAM/CONSÓRCIO, após a ratificação do presente protocolo, por lei específica, do respectivo ente ingressante.

Parágrafo único – Esta prévia aprovação se estende aos demais Estados da Federação, ao Distrito Federal e à União, cujas exigências para efetivação do respectivo ingresso também dependerá de homologação, pela Assembléia Geral do CODEAM/CONSÓRCIO, da ratificação do presente Protocolo, por lei específica, de cada ente federativo consorciado.

IX - Qualquer alteração contratual se materializará por meio de “Termo Aditivo” ao Contrato de Consórcio e será, sob pena de nulidade, subscrito por todos os entes consorciados.

X – Para fins do que dispõem os §§ 1º e 2º do art. 5º, da lei nº 11.107/2005, o Contrato do Consórcio Público poderá ser celebrado por apenas uma parcela dos entes da Federação que subscreveram o presente protocolo, e ainda poderá ser este ratificado com reserva, de forma a caracterizar consorciamento parcial ou condicional.

XI – A retirada de qualquer dos entes consorciados ou ingresso de novo ente federativo no quadro do consórcio constituirá alteração contratual para fins do que determina o art. 12, da lei nº 11.107/2005, de sorte que os respectivos atos somente ganharão eficácia depois de aprovados pela Assembléia Geral e ratificados mediante lei pelos entes interessados.

XII – O ente consorciado que desejar se retirar do CODEAM/CONSÓRCIO deverá requerer, por escrito, com antecedência mínima de 60(sessenta) dias.

XIII – A Diretoria Executiva do Consórcio será formada por um Presidente e um Tesoureiro, até a adesão de, no mínimo, outros 4 (quatro) municípios, oportunidade em que será convocada – no período máximo de 2 (dois) meses – Assembléia Geral Extraordinária para eleger e completar os demais quadros da Diretoria Executiva e Conselheiros, previstos no Protocolo de Intenções.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos na Assembléia Geral, seguindo as regras já estatuidas neste protocolo de intenções e na Lei Federal n.º 11.107/2005 e no Decreto N.º 6.017 de 17 de janeiro de 2007.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA DO FORO

Fica estabelecido o foro da Comarca de Garanhuns em Pernambuco, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste Protocolo de Intenções que não forem resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias, uma para cada um dos entes consorciados, redigida em 25 (vinte e cinco) laudas e um apêndice para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ

Gabinete do Prefeito

Garanhuns, 29 de outubro de 2009.

MUNICÍPIO DE AGRESTINA
Prefeita

MUNICÍPIO ÁGUAS BELAS
Prefeito

MUNICÍPIO DE ALAGOINHA
Prefeito

MUNICÍPIO DE ANGELIM
Prefeito

MUNICÍPIO DE ARCOVERDE
Prefeito

MUNICÍPIO DE BELÉM DE SÃO
FRANCISCO
Prefeito

MUNICÍPIO DE BELO JARDIM
Prefeito

MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO
Prefeita

MUNICÍPIO DE BREJÃO
Prefeito

MUNICÍPIO DE BUÍQUE
Prefeito

MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA
Prefeito

MUNICÍPIO DE CAETÉS
Prefeito

MUNICÍPIO DE CALÇADO
Prefeito

MUNICÍPIO DE CANHOTINHO
Prefeito

MUNICÍPIO DE CAPOEIRAS
Prefeito

MUNICÍPIO DE CORRENTES
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ

Gabinete do Prefeito

MUNICÍPIO DE CUIRA
Prefeito

MUNICÍPIO DE FLORESTA
Prefeita

MUNICÍPIO DE GARANHUNS
Prefeito

MUNICÍPIO DE IATI
Prefeito

MUNICÍPIO DE IBIMIRIM
Prefeito

MUNICÍPIO DE IBIRAJUBA
Prefeito

MUNICÍPIO DE INAJÁ
Prefeito

MUNICÍPIO DE ITACURUBA
Prefeito

MUNICÍPIO DE ITACURUBA
Prefeito

MUNICÍPIO DE ITAÍBA
Prefeito

MUNICÍPIO DE JATOBA
Prefeito

MUNICÍPIO DE JUCATI
Prefeito

MUNICÍPIO DE JUPI
Prefeita

MUNICÍPIO DE JUREMA
Prefeito

MUNICÍPIO DE LAGOA DO OURO
Prefeito

MUNICÍPIO DE LAGOA DOS GATOS
Prefeito

MUNICÍPIO DE LAJEDO
Prefeito

MUNICÍPIO DE MANARI
Prefeito

MUNICÍPIO DE MARAIAL
Prefeito

MUNICÍPIO DE PALMERINA
Prefeito

MUNICÍPIO DE PANELAS
Prefeito

MUNICÍPIO DE PARANATAMA
Prefeito

MUNICÍPIO DE PEDRA
Prefeito

MUNICÍPIO DE PESQUEIRA
Prefeita

MUNICÍPIO DE PETRÔLANDIA
Prefeito

MUNICÍPIO DE POÇÃO
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ

Gabinete do Prefeito

MUNICÍPIO DE QUIPAPÁ
Prefeito

MUNICÍPIO DE SANHARÓ
Prefeito

MUN. DE SÃO BENEDITO DO UNA
Prefeito

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO
Prefeito

MUNICÍPIO TACAIMBÓ
Prefeito

MUNICÍPIO DE TEREZINHA
Prefeito

MUNICÍPIO DE VENTUROSA
Prefeito

MUNICÍPIO DE SALOÁ
Prefeito

MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO DO
SUL
Prefeito

MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO
Prefeito

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM
Prefeito

MUNICÍPIO TACARATU
Prefeito

MUNICÍPIO DE TUPANATINGA
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ
Gabinete do Prefeito

Apêndice I

Quadro de Pessoal de Provimento Comissionado			
Nomenclatura	Simbologia	Quantitativo	Salário (R\$)
Secretário Executivo	EPC 1	01	6.000,00
Assessor Técnico	EPC 2	03	4.000,00
Assessor Administrativo Financeiro	EPC 2	01	4.000,00
Secretário de Gabinete	EPC 3	01	1.000,00
Assistente de Gabinete	EPC 4	01	700,00